

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.177, DE 2005

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir seguro de vida aos jornalistas profissionais.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANO

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.177, de 2005, acrescenta §3º ao art. 302 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar ao jornalista transferido para locais perigosos um seguro com cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez, com apólice de, no mínimo, mil salários mínimos.

Em sua Justificação, o nobre Autor destaca as situações de risco vividas no dia a dia na profissão de jornalista profissional, em especial aqueles que trabalham em áreas de conflito, em que a sua segurança encontra-se comprometida diuturnamente e os profissionais estão expostos ao risco de morte e invalidez, em caráter habitual e permanente.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise propõe a concessão de seguro de vida com cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez aos jornalistas que sejam transferidos para locais perigosos. O encargo do pagamento do prêmio referente ao seguro será das empresas jornalísticas.

O Autor da Proposição alega que a informação e a comunicação, direitos de todo cidadão, são garantidos pelo exercício profissional dos jornalistas, que contribuem significativamente para a democracia no mundo.

Para o aprimoramento de seu trabalho, os jornalistas têm se exposto cada vez mais a situações de risco, em especial quando transferidos para áreas de conflito. Mesmo com treinamento para jornalistas em áreas de risco, muitas vezes os profissionais da comunicação trabalham em condições insalubres, perigosas e adversas e até correm risco de morte em algumas coberturas jornalísticas. Em meio ao caos existente em regiões conflagradas, os grupos em conflito ou os delinquentes comuns nem sempre respeitam a carteira de jornalista ou o cartão no pára-brisas dos veículos da imprensa. Por isso, há necessidade de se buscar um seguro de vida para esses profissionais, o que beneficiaria principalmente suas famílias.

A proposta em tela visa buscar segurança tanto para o jornalista quanto para sua família, que pode passar por dificuldades inimagináveis, tanto emocionalmente quanto financeiramente, quando perde um ente querido.

Dessa forma, julgamos meritória a presente Proposição, que busca assegurar a esses profissionais e a seus familiares uma compensação financeira em caso de sinistro, propiciando à sua família um mínimo de segurança.

Entretanto, para algumas empresas jornalísticas, em especial rádios em cidades do interior do país, o valor do prêmio de um seguro com cobertura de mil salários mínimos, tornar-se-ia bastante oneroso e em alguns casos, inviabilizaria a contratação dos profissionais por essas empresas.

Além disso, com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, que entendeu não ser necessário o diploma do Curso Superior em Jornalismo para o exercício da profissão, muitas empresas deixariam de contratar jornalistas profissionais e passariam a contratar outros profissionais para exercer suas atividades.

Nesse sentido, no intuito de diminuir o valor do prêmio a ser pago pelas empresas jornalísticas, propomos alterar o valor da indenização, de mil para duzentos e cinquenta salários mínimos.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.177, de 2005, na forma do Substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2009.

Deputado GERALDO RESENDE

Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N º 5.177, DE 2005

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir seguro de vida aos jornalistas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 302 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 302.

.....
§ 3º Ao jornalista transferido para locais perigosos, é garantido seguro que preveja cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez, com apólice de, no mínimo, duzentos e cinquenta salários mínimos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2009.

Deputado GERALDO RESENDE

Relator